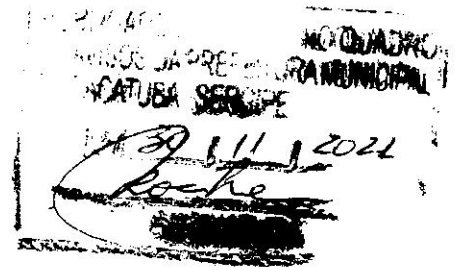




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 315/2021
De 30 de novembro de 2021

INSTITUI O PROGRAMA "AUXÍLIO
REFORMA À MORADIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Pacatuba, o Programa Municipal "Auxílio Reforma à Moradia", que tem por **objetivo a concessão de material de construção e mão de obra, para reforma, serviços, construção e/ou ampliação de moradia a famílias de baixa renda, residentes no Município.**

§1º Para fins desta lei, são considerados famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a $\frac{1}{4}$ (**um quarto**) de um salário mínimo.

§2º Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§3º O valor descrito no §1º deste artigo será reajustado automaticamente e anualmente, pelo acumulado de 12 meses contados a partir de **janeiro/2021**, sempre no mês de dezembro pelo índice oficial de inflação do governo federal.

Art. 2º. O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" será desenvolvido pelas Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, com recursos a elas consignadas, obtidos através de:

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000

(MAN)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I - Dotação Orçamentaria própria ou da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art.3º. Serão abrangidas pelo programa "**AUXÍLIO REFORMA À MORADIA**", de que trata esta lei, as seguintes reformas, construções e/ou ampliações:

- I - Melhoria e/ou construção do Telhado
- II - Instalações hidráulicas e elétricas;
- III - Outros aspectos não especificados nesse artigo, que sejam definidos como reforma, serviços e/ou ampliação, atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art.4º. Para se habilitarem como beneficiárias do programa "**AUXÍLIO REFORMA À MORADIA**", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto a Secretaria de Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- II - Possuir renda familiar per capita menor ou igual a $\frac{1}{4}$ (**um quarto**) de um **salário mínimo**;
- III - Ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou proteção ambiental;
- IV - Não ser proprietário de outro imóvel;
- V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional ou desta lei, devendo o pretendo beneficiário assinar declaração neste sentido;
- VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII - Ser aprovado em laudo e estudo prévio das Secretarias de Obras e de Assistência Social;
- VIII - Possuir CADASTRO ÚNICO atualizado;

Parágrafo único. Em caso de sinistro com o imóvel recebido em programa habitacional anterior ao desta lei, poderá o possível beneficiário ser inscrito no atual programa, após laudo favorável da Defesa Civil municipal.

Art. 5º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosas ou deficientes físicas ou mentais, além de se considerar o Art. 1º desta lei.

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O município doará os materiais de construção e/ou concederá mão de obra necessários para a reforma, serviços, construção e/ou ampliação **no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada família contemplada, com exceção de um sinistro (incêndio, vendaval, etc), onde os valores a serem repassados poderão ser maiores de acordo com o laudo técnico.**

§1º Caso o beneficiário não tenha condições de arcar com os custos de mão de obra para a reforma ou construção, o Município poderá disponibilizar até o limite de valores de materiais e mão de obra, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§2º A mão de obra para a reforma e serviços deverá ser por meio de pessoa jurídica legalmente contratada pelo município de Pacatuba/SE para esta finalidade.

Art.7º. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e Lei do Orçamento Anual de 2021, que se fizerem necessários em função de eventual transposição de dotações constantes da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 30 de novembro de 2021.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal